

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

## Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul/MG-CEP.39.500-00

Gabinete do Prefeito/Telefax: 3811-1059 – Sec. Adm. Proc Jur.3811-1050 – Sec. Finanças 3811-1766

Sec. Saúde/Ação Social 3811-1649 Sec. Governo 3811-1042

Contábil 3811-1080 – Sec.Educação 3811-1101

Lei nº 0801/2014

De 18 de setembro de 2014.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Monte Azul – CREMONTE, e contém outras providências"

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Considerando que a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Monte Azul – CREMONTE,, executa serviços de relevante função social, especificamente na coleta seletiva no âmbito da sede urbana, contribuindo para a redução de resíduos sólidos destinados ao lixão; Considerando os termos do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a Municipalidade e o Ministério Público Estadual, visando, dentre outras, a retirada de catadores de lixo das dependências internas do lixão; Considerando a necessidade de suporte técnico ambiental, sócio-assistencial e psicológico para os associados e suas famílias, bem como uma parceria para gerar rendas para custeio familiar, de forma a manter uma subsistência digna.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Monte Azul – CREMONTE,, instituição filantrópica inscrita no CNPJ sob 18.777.601/0001-70, de reconhecida utilidade pública, conforme Lei Municipal nº 799/2014, de 08/09/2014, estabelecida nesta cidade de Monte Azul – MG., com o objetivo de repasse financeiro até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal, de forma a atender o custeio funcional dos catadores, auxiliando ainda na manutenção, estruturação e mobilidade para efetiva prestação dos serviços, para todos os efeitos legais, sendo que referido valor correrá por rubrica orçamentária própria.



Art. 2º - Deverá a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Monte Azul – CREMONTE, efetivar a respectiva prestação de contas mensal dos recursos efetivamente recebidos da Municipalidade, sob pena de suspensão dos pagamentos e revogação do convênio, sem prejuízos das sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul, MG., 18 de setembro de 2014.

  
José Edvaldo Antunes de Souza  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL**

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Pça. Coronel Jonathas, 220 - Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul-MG

A(0) presente Lei nº 801/2014  
foi publicada no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,  
em 18/09/14 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de  
10/06/2002, para todos os efeitos legais.  
Monte Azul-MG, 18/09/14.

  
José Edvaldo Antunes de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

